



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º 006/25

VISEU-PA, EM 10/06/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO: Projeto de Lei n.º 009/2025

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

Camara Municipal de Viseu
Aprovado Em *Seção Ordinária*
De *dia* *10* / *06* / *2025*
Wendeson Laurindo de Oliveira
Presidente

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 009/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026, em atendimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, na Lei n.º 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro) e na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como nas disposições da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto contempla as metas e prioridades da Administração Pública, regras para organização dos orçamentos, diretrizes para a execução da LOA, disposições sobre despesas com pessoal, encargos sociais, alterações tributárias e demais normas gerais de gestão fiscal.

II – ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA

A proposição está formalmente adequada, atendendo aos critérios constitucionais, legais e regimentais.

1. Constitucionalidade e Legalidade

O projeto observa os princípios do Direito Financeiro e Administrativo, destacando-se:

- A compatibilidade com o Plano Plurianual e com a futura LOA (art. 165, CF);
- A previsão de reserva de contingência, limite de gastos com pessoal e obrigações legais, conforme LRF;
- A previsão de critérios para repasses a entidades sem fins lucrativos e execução de transferências voluntárias conforme a Lei n.º 13.019/2014.

2. Técnica Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

A estrutura do projeto está clara, dividida em capítulos temáticos, com dispositivos objetivos e coerentes com o escopo de uma Lei de Diretrizes Orçamentárias. Os dispositivos estão numerados de forma sequencial, com uso adequado de parágrafos e incisos.

3. Aspectos de Mérito

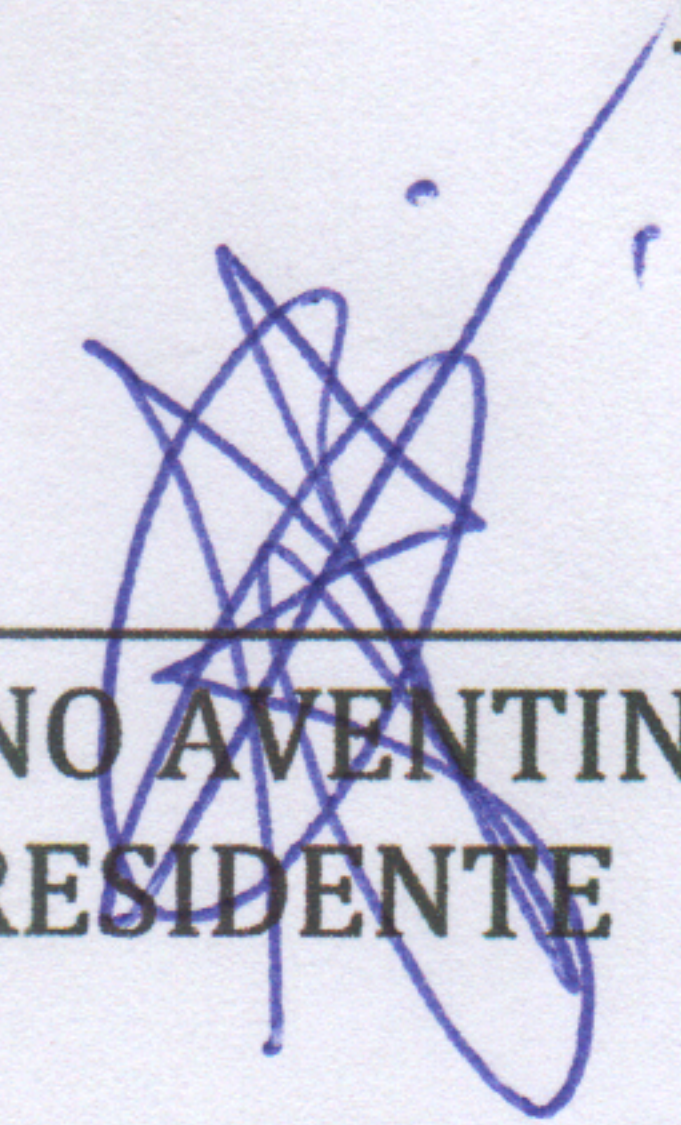
Embora esta Comissão não analise mérito de políticas públicas, é importante destacar que o projeto contempla diretrizes alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a transparência na gestão fiscal e a valorização do servidor público, além de preservar os percentuais mínimos de aplicação em educação e saúde.

III – CONCLUSÃO

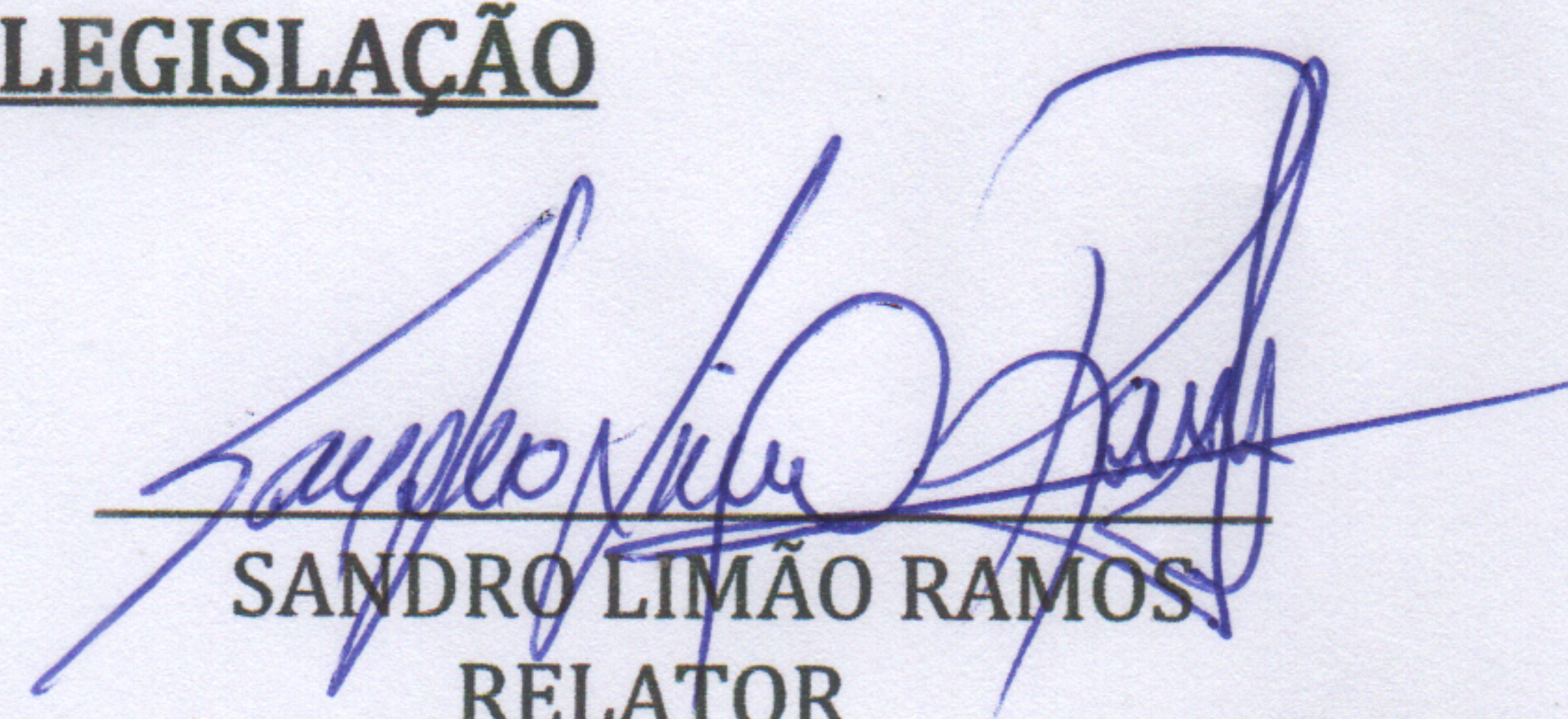
Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifesta-se favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 009/2025, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

Sala das Comissões, 10 de Junho de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



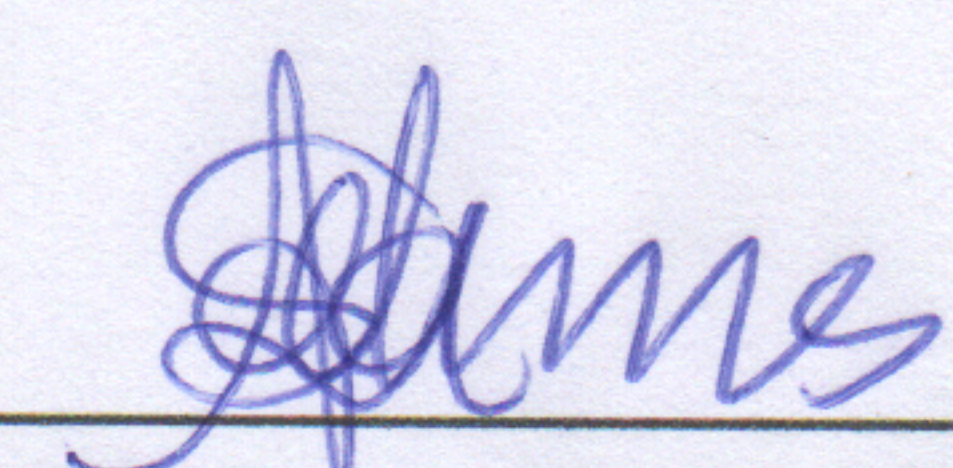
AVELINO AVENTINA SIQUEIRA
PRESIDENTE



SANDRO LIMÃO RAMOS
RELATOR



JOSÉ DE OLIVEIRA CRUZ
MEMBRO



ANTONIA DAS CHAGAS DA SILVA GOMES
SUPLENTE